

DECRETO Nº 72, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Bolsistas de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional – PROB-AE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no que couber aos atos e políticas dela decorrentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente quanto à articulação dos planos e políticas educacionais dos Municípios, à promoção da equidade educacional, à valorização dos profissionais da educação e ao monitoramento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais normas nacionais que orientam a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações pedagógicas de alfabetização, recomposição das aprendizagens, redução das desigualdades educacionais e garantia do direito de aprender;

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade da Rede Municipal de Ensino para acompanhamento, intervenção pedagógica, monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL, o **Programa Municipal de Bolsistas de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional – PROB-AE**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º O PROB-AE tem por finalidade apoiar, fortalecer e ampliar as ações da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional, mediante a concessão de bolsas a profissionais selecionados para desenvolver atividades de acompanhamento, apoio pedagógico, formação, monitoramento, avaliação e intervenção educacional.

Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou por meio das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições deste Decreto e os atos complementares expedidos pela SEMED.

Art. 4º A participação no PROB-AE e o recebimento da bolsa não constituem cargo público, emprego público ou vínculo empregatício com o Município, não gerando, por si só, estabilidade, efetivação, incorporação da bolsa à remuneração ou qualquer direito de natureza trabalhista ou previdenciária, observada a legislação aplicável à situação funcional do bolsista.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do PROB-AE:

- I – fortalecer a política municipal de alfabetização;
- II – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada;
- III – apoiar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens educacionais;

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



IV – reduzir desigualdades educacionais e promover equidade no acesso, permanência, participação e aprendizagem;

V – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

VI – apoiar professores, gestores e coordenadores pedagógicos no planejamento e desenvolvimento de ações de intervenção pedagógica;

VII – ampliar o uso pedagógico de avaliações diagnósticas e formativas;

VIII – acompanhar indicadores de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IX – promover ações de busca, acompanhamento e prevenção do abandono e da infrequência escolar;

X – fortalecer práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;

XI – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais municipais;

XII – apoiar a implementação das ações municipais relacionadas ao regime de colaboração e às políticas estadual e federal de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

XIII – promover ações de formação continuada e desenvolvimento profissional dos participantes do Programa;

XIV – fortalecer a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, gestão escolar, coordenação pedagógica, professores e demais profissionais da educação.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º O PROB-AE observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II – equidade educacional;

III – inclusão e respeito à diversidade;

IV – valorização dos profissionais da educação;

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



V – gestão democrática e colaboração entre os diferentes atores da comunidade escolar;

VI – respeito às especificidades dos estudantes e dos diferentes territórios educacionais;

VII – utilização de evidências e dados educacionais para tomada de decisões;

VIII – acompanhamento contínuo das aprendizagens;

IX – cooperação entre os diferentes níveis da gestão educacional;

X – transparência, responsabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE BOLSISTAS

Art. 7º O PROB-AE poderá contemplar, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira, as seguintes modalidades de bolsas:

I – Bolsa de Coordenação de Alfabetização;

II – Bolsa de Articulação e Acompanhamento Pedagógico;

III – Bolsa de Auxiliar de Alfabetização;

IV – Bolsa de Auxiliar de Recomposição das Aprendizagens;

V – Bolsa de Apoio à Equidade Educacional;

VI – Bolsa de Monitoramento e Avaliação Educacional;

VII – Bolsa de Formação e Apoio Pedagógico;

VIII – outras modalidades que venham a ser instituídas por ato da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A quantidade de bolsistas, a modalidade, o valor da bolsa, a carga horária de dedicação, as atribuições específicas e o período de vigência serão definidos anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira.



Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.

CAPÍTULO V

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Poderão participar do PROB-AE profissionais da educação que atendam aos requisitos estabelecidos neste Decreto e em ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Poderão ser contemplados profissionais efetivos, contratados ou outros profissionais da educação admitidos na forma da legislação municipal, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos para a modalidade de bolsa.

§ 2º A concessão da bolsa dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento aos requisitos definidos pela SEMED.

Art. 9º Para a seleção dos bolsistas poderão ser considerados:

- I – formação acadêmica compatível com a função;
- II – experiência profissional na área educacional;
- III – experiência com alfabetização;
- IV – experiência com recomposição das aprendizagens;
- V – experiência em acompanhamento e monitoramento pedagógico;
- VI – conhecimento da BNCC e dos documentos curriculares da Rede Municipal;
- VII – participação em formações continuadas;
- VIII – capacidade de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IX – disponibilidade para cumprimento das atividades previstas;
- X – outros critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 10. A seleção dos bolsistas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimento administrativo próprio.

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



Art. 11. A seleção poderá ocorrer mediante:

- I – indicação técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- II – análise curricular;
- III – avaliação de perfil profissional;
- IV – entrevista;
- V – análise de experiência profissional;
- VI – apresentação de plano ou proposta de trabalho, quando cabível;
- VII – outros critérios definidos em ato específico da SEMED.

§ 1º A indicação técnica prevista no inciso I deverá observar critérios objetivos relacionados ao perfil e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O ato de seleção deverá identificar a modalidade da bolsa, o período de atuação, as atribuições e os critérios de acompanhamento.

Art. 12. A seleção dos bolsistas não gera direito adquirido à concessão ou renovação da bolsa, ficando sua continuidade condicionada à avaliação do desempenho, ao cumprimento das atribuições e à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 13. São atribuições gerais dos bolsistas:

- I – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho do Programa;
- III – apoiar ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- IV – acompanhar os estudantes e/ou turmas definidos pela SEMED;
- V – colaborar com professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



- VI – utilizar dados de avaliações diagnósticas e formativas para orientar as intervenções pedagógicas;
- VII – registrar as atividades desenvolvidas;
- VIII – participar de reuniões de acompanhamento;
- IX – contribuir para o monitoramento dos indicadores educacionais;
- X – comunicar à equipe responsável situações que possam comprometer a aprendizagem ou a permanência dos estudantes;
- XI – zelar pelo cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XII – apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- XIII – cumprir as demais atribuições estabelecidas em ato específico da SEMED.

CAPÍTULO VIII

DOS COORDENADORES E ARTICULADORES

Art. 14. Os bolsistas que exercerem atividades de coordenação ou articulação terão, além das atribuições gerais, as seguintes responsabilidades:

- I – acompanhar a implementação das ações do Programa nas unidades escolares;
- II – orientar e apoiar os profissionais envolvidos;
- III – acompanhar os resultados das avaliações;
- IV – identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias de intervenção;
- V – apoiar a elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica;
- VI – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII – produzir relatórios de monitoramento;

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



IX – participar das reuniões técnicas e pedagógicas promovidas pela SEMED;

X – colaborar para a disseminação de boas práticas pedagógicas.

CAPÍTULO IX

DOS AUXILIARES DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO

Art. 15. Os bolsistas que atuarem como Auxiliares de Alfabetização ou Auxiliares de Recomposição das Aprendizagens terão como finalidade apoiar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores, sob orientação da equipe escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. São atribuições dos Auxiliares:

I – apoiar atividades pedagógicas planejadas pelo professor;

II – acompanhar estudantes que apresentem necessidades específicas de aprendizagem;

III – desenvolver atividades complementares de leitura, escrita, matemática e demais áreas definidas no plano de intervenção;

IV – apoiar atividades individuais ou em pequenos grupos;

V – colaborar com ações de recomposição das aprendizagens;

VI – registrar as atividades realizadas e os avanços observados;

VII – participar das formações e reuniões pedagógicas;

VIII – observar as orientações da equipe gestora e pedagógica;

IX – contribuir para a construção de ambiente escolar inclusivo, acolhedor e equitativo.

Parágrafo único. O bolsista auxiliar não substituirá o professor regente nem exercerá atribuições próprias de cargo ou função cuja exigência legal seja específica.

CAPÍTULO X

DA EQUIDADE EDUCACIONAL

Art. 17. O PROB-AE desenvolverá ações específicas destinadas à promoção da equidade educacional, considerando as desigualdades sociais, econômicas,

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



territoriais, raciais, educacionais e de acesso às oportunidades de aprendizagem.

Art. 18. As ações de equidade poderão contemplar:

- I – acompanhamento pedagógico de estudantes em situação de vulnerabilidade;
- II – ações de busca ativa escolar;
- III – prevenção e enfrentamento da infrequência e do abandono;
- IV – apoio à inclusão educacional;
- V – estratégias de redução das desigualdades de aprendizagem;
- VI – acompanhamento de grupos com maiores necessidades educacionais;
- VII – ações de acolhimento e permanência escolar;
- VIII – outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 19. Os bolsistas deverão participar das ações de formação continuada promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A formação poderá abordar, entre outros temas:

- I – alfabetização e letramento;
- II – recomposição das aprendizagens;
- III – avaliação diagnóstica e formativa;
- IV – alfabetização matemática;
- V – equidade educacional;
- VI – educação inclusiva;
- VII – gestão e acompanhamento pedagógico;
- VIII – análise de dados educacionais;

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



IX – planejamento e intervenção pedagógica;

X – busca ativa e permanência escolar;

XI – competências socioemocionais e convivência escolar;

XII – demais temas relacionados aos objetivos do Programa.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O desempenho dos bolsistas será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelas equipes responsáveis pelo Programa.

Art. 22. O acompanhamento poderá considerar:

I – frequência e participação nas atividades;

II – cumprimento das atribuições;

III – participação nas formações;

IV – qualidade dos registros e relatórios;

V – cumprimento do plano de trabalho;

VI – resultados das ações desenvolvidas;

VII – capacidade de articulação com a equipe escolar;

VIII – contribuição para a melhoria das aprendizagens.

Art. 23. O bolsista deverá apresentar relatório periódico das atividades desenvolvidas, conforme modelo definido pela SEMED.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar avaliações periódicas do Programa, considerando indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem, alfabetização, recomposição e equidade educacional.

CAPÍTULO XIII

DA BOLSA



Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.

Art. 25. A bolsa constitui incentivo financeiro destinado ao desenvolvimento das atividades previstas no PROB-AE, observados os valores estabelecidos em ato próprio.

Art. 26. O pagamento da bolsa ficará condicionado:

- I – ao efetivo cumprimento das atividades;
- II – à frequência estabelecida;
- III – à apresentação dos registros e relatórios exigidos;
- IV – à validação das atividades pela equipe responsável;
- V – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- VI – ao cumprimento das demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada quando o bolsista:

- I – deixar de cumprir suas atribuições;
- II – apresentar frequência insuficiente;
- III – deixar de participar injustificadamente das formações;
- IV – não apresentar os relatórios exigidos;
- V – apresentar informações falsas ou documentação irregular;
- VI – descumprir as normas do Programa;
- VII – praticar conduta incompatível com as atribuições exercidas;
- VIII – deixar de atender aos requisitos necessários à permanência no Programa.

Parágrafo único. O cancelamento ou suspensão da bolsa será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIV

DA VIGÊNCIA

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



Art. 28. A bolsa será concedida pelo período definido no ato de seleção, podendo ser renovada mediante avaliação satisfatória do bolsista, disponibilidade orçamentária e financeira e interesse da Administração Pública.

Art. 29. A renovação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XV

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar e supervisionar o PROB-AE;
- II – definir as modalidades e quantitativos de bolsas;
- III – estabelecer critérios complementares de seleção;
- IV – selecionar e acompanhar os bolsistas;
- V – promover a formação dos participantes;
- VI – acompanhar e avaliar a execução do Programa;
- VII – elaborar instrumentos de monitoramento;
- VIII – analisar os relatórios apresentados;
- IX – estabelecer metas e indicadores;
- X – promover a articulação do Programa com as demais políticas educacionais municipais, estaduais e federais;
- XI – adotar as providências administrativas necessárias à execução do Programa.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir comissão técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do PROB-AE.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências voluntárias, programas de cooperação, convênios, termos de colaboração ou outros instrumentos legalmente admitidos, desde que compatíveis com a finalidade do Programa e com a legislação aplicável.

§ 2º A concessão das bolsas fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes.

Art. 33. A execução financeira do Programa deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO XVII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros administrativos relativos à execução do PROB-AE.

Art. 35. Sempre que cabível, deverão ser divulgadas informações relativas ao Programa, especialmente quanto:

- I – às modalidades de bolsas;
- II – aos critérios de seleção;
- III – ao quantitativo de bolsistas;
- IV – ao período de vigência;
- V – aos valores das bolsas;
- VI – aos resultados e ações desenvolvidas.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.



Art. 38. A implementação do PROB-AE deverá estar articulada à Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional e às demais políticas, programas e ações da Rede Municipal de Ensino.

Art. 39. Este Decreto não cria cargos, empregos ou funções públicas, nem altera a estrutura administrativa do Município.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/Al., 21 de agosto de 2026.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.



MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 26/08/2026.